DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Outros atos 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2

Poder Legislativo 5
Atos Legislativos 5
Atos de Mesa 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Uru, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Uru poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.uru.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Uru
CNPJ 44.556.207/0001-12
Avenida Francisco Telles, 461
Telefone: (14) 3582-8000
Site: www.uru.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

Câmara Municipal de Uru
CNPJ 51.499.077/0001-99
Avenida Francisco Telles, 472
Telefone: (14) 3582-1117
Site: www.camarauru.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Uru garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.uru.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 077/2026
CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 026/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o planejamento, organização, coordenação e execução de Concurso Público, destinado ao provimento de vagas em cargos públicos efetivos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Uru - SP, compreendendo, conforme a natureza dos cargos, a elaboração, aplicação, correção e avaliação de provas objetivas e provas práticas, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

DESPACHO

ROBSON EDUARDO FORTE, PREFEITO MUNICIPAL DE URU, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que me são conferidas, em consonância com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), Considerando o Parecer Jurídico emitido em 9 de outubro de 2026, que analisou a exequibilidade da proposta apresentada pela empresa **ALPHA CONCURSOS**, inscrita no CNPJ nº 22.538.299/0001-75;Considerando que, após a realização de diligência, a empresa ratificou o preço ofertado e apresentou composição de custos que, conforme a análise jurídica, não demonstrou a exequibilidade do valor destinado à elaboração de questões inéditas, item essencial à execução do objeto; Considerando a conclusão do parecer jurídico pelo não reconhecimento da exequibilidade e pela não aceitação da proposta, bem como a necessidade de resguardar o interesse público, a qualidade do certame e a observância da Lei Federal nº 14.133/2021;ACOLHO, para fins de motivação, a conclusão do Parecer Jurídico e DECIDO pela NÃO ACEITAÇÃO da proposta apresentada pela empresa **ALPHA CONCURSOS**., em razão da não demonstração de sua exequibilidade, nos termos da fundamentação constante dos autos.

DECIDO:

I – DESCLASSIFICAR a proposta comercial apresentada pela empresa **ALPHA CONCURSOS**, inscrita no CNPJ nº 22.538.299/0001-75, no âmbito da Contratação Direta nº 026/2026, em razão da inexequibilidade não superada, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – DETERMINAR o regular prosseguimento do procedimento administrativo, com a convocação da próxima empresa classificada,

, **CONVOCO a quinta empresa classificada, CEMAT ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.538.299/0001-75 para apresentação da documentação exigida e demais providências necessárias ao regular prosseguimento do procedimento.

URU, 20 DE OUTUBRO DE 2026.
ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL DE URU

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

4º TERMO DE ADITAMENTO – 4ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 012/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URU E A EMPRESA MARLI RAMOS DA SILVA PSICOLOGIA LTDA. objetivando a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Psicologia, para atender as demandas do Departamento de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

O **MUNICÍPIO DE URU**, CNPJ nº 44.556.207/0001-12, com sede administrativa na Avenida Francisco Telles n° 461 – Bairro Centro - CEP 16.650-015 - Uru – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR ROBSON EDUARDO FORTE**, portador da cédula de identidade RG nº 32.886.511-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 295.256.028-50, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, e a **EMPRESA MARLI RAMOS DA SILVA PSICOLOGIA LTDA,** CNPJ nº 45.436.580/0001-00, com sede na Rua Santo Antonio n°475 – Bairro Centro – CEP 16.650-003 – Uru – SP, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada pela **SENHORA MARLI RAMOS DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 45.155.267-2, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 333.293.718-97, na qualidade de vencedora da **DISPENSA Nº 015/2024**, doravante denominada como **CONTRATADA**, resolvem entre si prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Psicologia, para atender as demandas do Departamento de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de 08 de outubro de 2026 à 08 de abril de 2027, nos termos da sua Cláusula Segunda, com fulcro no artigo 107, da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO

ADITIVO

2.1 – O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, é de **R$ 22.738,38 (VINTE E DOIS MIL E SETECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), DIVIDIDO EM 06 (SEIS) PARCELAS IGUAIS DE R$ 3.789,73 (TRÊS MIL E SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Uru deste exercício:

FICHA 185.

CLÁSULA QUARTA - PRODUÇÃO DOS EFEITOS

4.1 – O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

URU, 08 DE OUTUBRO DE 2026.
MUNICÍPIO DE URU
ROBSON EDUARDO FORTE
CONTRATANTE
EMPRESA MARLI RAMOS DA SILVA PSICOLOGIA LTDA.
MARLI RAMOS DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ORLANDO CESAR BUZZO	**GILBERTO LEONARDO ZAFALON**
ESCRITURÁRIO	**ESCRITURÁRIO**
RG Nº 20.063.419-7	**RG Nº 41.798.843-6**
CPF Nº 103.002.698-03	**CPF Nº 342.894.928-51**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URU

CONTRATADA: EMPRESA MARLI RAMOS DA SILVA PSICOLOGIA LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 4º **TERMO DE ADITAMENTO – 4ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 012/2024**

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Psicologia, para atender as demandas do Departamento de Assistência Social, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelo contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

URU, 08 DE OUTUBRO DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Nome: **ROBSON EDUARDO FORTE**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 295.256.028-50

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: **ROBSON EDUARDO FORTE**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 295.256.028-50
Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: **ROBSON EDUARDO FORTE**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 295.256.028-50
Assinatura:_____

Pela contratada:
Nome: **MARLI RAMOS DA SILVA**
Cargo: Empresária

CPF: 333.293.718-97
Assinatura:_____

_____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:
Nome: **ROBSON EDUARDO FORTE**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 295.256.028-50
Assinatura:_____

_____

.....

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

ATO DA MESA Nº 006/2026

"Autoriza a realização de viagem técnica e institucional do Programa Parlamento Jovem de Uru ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, no dia 21 de outubro de 2026, estabelece a composição da comitiva de participantes, designa responsáveis, disciplina o custeio das despesas, fixa medidas de segurança e prestação de contas e dá outras providências. "

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URU/SP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 008/2025 instituiu, no âmbito da Câmara Municipal de Uru, o Programa Parlamento Jovem de Uru, de natureza pedagógica, instrutivo e voltado à formação política e cidadã de estudantes;

CONSIDERANDO que o Ato da Mesa nº 002/2026 regulamentou a execução do Programa Parlamento Jovem de Uru, disciplinando, entre outros pontos, as visitas institucionais, viagens técnicas, custeio, execução de despesas, documentação, segurança e prestação de contas;

CONSIDERANDO que as visitas institucionais e viagens técnicas integram as atividades pedagógicas do Programa, permitindo aos estudantes conhecer diretamente o funcionamento das instituições públicas, os mecanismos de fiscalização e controle e as responsabilidades dos agentes públicos;

CONSIDERANDO que o art. 31 da Constituição Federal estabelece que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas competente;

CONSIDERANDO a relevância institucional e pedagógica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, especialmente quanto à fiscalização da gestão pública, à transparência, à responsabilidade fiscal, ao controle externo e à correta aplicação dos recursos públicos;

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

CONSIDERANDO a programação pretendida para o dia 21 de outubro de 2026, consistente em visita institucional ao TCESP, acompanhamento de sessão de julgamento, conforme disponibilidade e autorização do Tribunal, e contato com suas atividades institucionais;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Uru encaminhou, em 9 de outubro de 2026, solicitação de agendamento ao gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, contemplando também a possibilidade de entrega da Moção de Aplausos nº 006/2025, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que a participação dos vereadores-estudantes deverá ocorrer em condições adequadas de acompanhamento, supervisão, proteção e segurança, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 02/2025, com as alterações posteriores, regulamenta o regime de adiantamento para viagens no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Uru, inclusive mediante solicitação contendo participantes, local, programação e motivo do deslocamento;

CONSIDERANDO a necessidade de observância da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável, e dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, motivação, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a viagem a São Paulo/ SP, para visita institucional a **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - TCESP**, possui finalidade institucional e pedagógica, compatível com os objetivos do Parlamento Jovem, especialmente pela possibilidade de aproximação dos estudantes com o funcionamento da Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, bem como, promover a entrega presencial de Placa representativa de Moção de Aplausos nº 006/2026, aprovada pela Câmara Municipal de Uru/SP, ao Excelentíssimo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, reconhecendo o excelente serviços prestados ao assumir o cargo de Corregedor da Corte de Contas do Estado de São Paulo;

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar motivação, planejamento, transparência, controle, segurança dos participantes, regularidade da despesa pública e posterior prestação de contas;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a realização de viagem técnica e institucional do Programa Parlamento Jovem de Uru ao **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP**, localizado na cidade de São Paulo/SP, no dia **21 de outubro de 2026**, com saída do Município de Uru e retorno previstos para a mesma data.

§ 1º - A viagem de que trata este Ato possui natureza institucional, pedagógica e formativa, vinculada às atividades oficiais do Programa Parlamento Jovem de Uru.

§ 2º - A realização da atividade ficará condicionada à confirmação da programação institucional junto ao TCESP, à regular instrução do processo administrativo e ao atendimento das condições de segurança e custeio previstas neste Ato.

§ 3º - Os horários de saída, chegada, visita institucional e retorno serão definidos conforme a confirmação da agenda e as condições logísticas, devendo constar de roteiro específico juntado ao processo administrativo.

§ 4º - Eventuais alterações de horários ou programação poderão ser realizadas por necessidade institucional, operacional ou de segurança, desde que preservadas a finalidade pública da viagem e a regularidade da despesa.

Art. 2º - A viagem técnica e institucional tem por finalidade proporcionar aos vereadores-estudantes integrantes do Programa Parlamento Jovem de Uru experiência prática sobre o funcionamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, suas competências constitucionais e sua atuação no controle e na fiscalização da Administração Pública.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

§ 1º - A atividade possui caráter pedagógico, formativo e institucional, destinando-se a complementar, por meio de vivência prática, os conteúdos trabalhados no Programa Parlamento Jovem de Uru, especialmente no que se refere à cidadania, democracia representativa, processo legislativo, organização dos Poderes, Controle Externo praticado pelo TCESP, participação social e políticas públicas.

§ 2º - São objetivos pedagógicos e institucionais específicos da viagem técnica/institucional:

I – promover a educação para a cidadania e a compreensão das instituições democráticas;

II – proporcionar conhecimento prático sobre a estrutura, organização e funcionamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III – possibilitar aos estudantes compreender o exercício do controle externo e sua relação com a fiscalização realizada pelo Poder Legislativo Municipal;

IV – apresentar a importância da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública;

V – demonstrar a relevância da legalidade, transparência, economicidade, responsabilidade fiscal e correta aplicação dos recursos públicos;

VI – proporcionar, quando autorizado pelo Tribunal, o acompanhamento presencial de sessão de julgamento, permitindo aos estudantes observar a atuação dos Conselheiros e os procedimentos institucionais;

VII – estimular o pensamento crítico, a participação cidadã, a ética pública e o interesse dos jovens pelos mecanismos de fiscalização e controle social;

VIII – relacionar os conhecimentos adquiridos durante a visita às atividades legislativas simuladas e aos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Programa Parlamento Jovem de Uru;

IX – incentivar a elaboração de relatório ou devolutiva pedagógica, individual ou coletiva, sobre os conhecimentos adquiridos.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

§ 3º - A programação institucional prevista compreenderá, conforme confirmação e autorização do TCESP:

I – recepção institucional da comitiva;

II – apresentação ou orientação sobre a estrutura e as competências do Tribunal;

III – acompanhamento de sessão de julgamento no Plenário, quando permitido;

IV – visita a dependências institucionais cujo acesso seja autorizado;

V – contato institucional com representantes do Tribunal, conforme disponibilidade de agenda;

VI – registro das atividades desenvolvidas, respeitadas as normas de acesso, segurança e uso de imagem.

§ 4º - Poderá integrar a programação a entrega institucional da **Moção de Aplausos nº 006/2025** ao Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, desde que confirmada a disponibilidade do destinatário e observadas as normas de protocolo do Tribunal.

§ 5º - A entrega da homenagem possui caráter complementar de representação institucional da Câmara Municipal e não altera a finalidade principal, pedagógica e formativa, da viagem do Programa Parlamento Jovem.

§ 6º - A programação poderá sofrer ajustes por determinação do TCESP, disponibilidade institucional, condições de deslocamento, segurança ou outros fatores supervenientes, devendo as alterações relevantes ser registradas no processo administrativo

Art. 3º - Ficam autorizados a participar da viagem técnica e institucional, observadas as condições deste Ato, os seguintes integrantes do Programa Parlamento Jovem de Uru:

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

I – Vereadores-Estudantes:

I – Davi Herbert Rodrigues de Andrade;
II – Gabrielly Carvalho de Mattos;
III – Lara Cristina Reis;
IV – Micaely Pierre Bento;
V – Pietro Lucas Cassimiro;
VI – Rafael Antônio Caetano Leodoro;
VII – Taynná Teixeira Faria;
VIII – Valentina Padilha Cardoso;
IX – João Alberto Peretti Loureiro.

II – Representantes do Poder Legislativo Municipal:

I – Leandro Capelli Reis, Presidente da Câmara Municipal;
II – César Fernando Baptista de Andrade, Vice-Presidente da Câmara Municipal;
III – Átila de Lima Villela, vereador;
IV – Sidinei Vieira da Silva, vereador.
V – Paulo Henrique Benedito Pacheco, vereador.

III – Acompanhamento institucional e administrativo:

I – Heloisa Sebastiana de Lima Nogueira da Silva, Auxiliar Legislativa, responsável pela organização administrativa e documentação da viagem, observada a confirmação de sua participação presencial;

II – Representantes do Conselho Tutelar: Rodrigo Barbi Faian e Lívia de Abreu.

§ 1º - A relação nominal acima corresponde à lista confirmada de integrantes da viagem a São Paulo/ SP - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

§ 2º - Fica designado o Presidente da Câmara, Vereador LEANDRO CAPELLI REIS, como responsável institucional pelo grupo, cabendo à servidora HELOISA SEBASTIANA DE LIMA NOGUEIRA DA SILVA, Auxiliar Legislativa, a

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

responsabilidade administrativa pela organização documental, acompanhamento dos registros, guarda de comprovantes e apoio à prestação de contas, especialmente se houver utilização de adiantamento ou execução de despesas vinculadas à viagem.

§ 3º - A participação dos estudantes menores de idade fica condicionada à juntada prévia, antes da viagem, de autorização expressa dos respectivos pais ou responsáveis legais, documentos de identificação, ficha de saúde, contatos de emergência, termo de ciência e conduta e, se houver registro ou divulgação institucional de imagens, autorização de uso de imagem.

§ 4º - Poderão integrar a comitiva institucional representantes do Poder Executivo Municipal e de outros órgãos, desde que autorizados pelas respectivas autoridades competentes, não decorrendo desta autorização obrigação automática de custeio pela Câmara Municipal.

§ 5º - A inclusão ou substituição de participantes dependerá de autorização formal da autoridade competente, acompanhada da atualização da documentação necessária.

Art. 4º - O deslocamento principal será realizado por transporte terrestre, com destino a São Paulo/ SP - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

Parágrafo único – O pagamento de despesas com alimentação e demais serviços necessários deverá observar a legislação aplicável, a regular instrução do processo administrativo e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º - O deslocamento da comitiva será realizado por transporte terrestre, com destino ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na Capital.

§ 1º - O transporte deverá observar as condições legais de segurança, habilitação do condutor, capacidade de passageiros, documentação do veículo e demais requisitos aplicáveis, onde o roteiro deverá constar no mínimo:

I – local e horário previstos para saída;
II – identificação do veículo e do responsável pelo transporte;
III – identificação do condutor, quando aplicável;

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

IV – local e horário previstos para chegada ao TCESP;
V – programação institucional;
VI – previsão de alimentação e eventuais paradas;
VII – local e horário estimados para retorno;
VIII – contatos dos responsáveis pela comitiva.

§ 2º - As despesas necessárias à execução da viagem poderão compreender:

I – transporte e deslocamentos diretamente vinculados à programação oficial;
II – alimentação dos participantes cujo custeio seja de responsabilidade da Câmara Municipal;
III – outras despesas estritamente necessárias, desde que justificadas, autorizadas e compatíveis com a finalidade institucional.

§ 1º - A estimativa inicial de despesas é de **R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**, distribuída da seguinte forma:

I – alimentação: R$ 3.000,00 (três mil reais);
II – transporte e deslocamentos: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

§ 2º - Os valores previstos no § 1º possuem natureza de estimativa inicial sujeita à cotação, contratação, disponibilidade de mercado e regular instrução da despesa, não constituindo autorização para gasto sem observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 3º - As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Uru, suplementadas se necessário, observadas as normas de direito financeiro, responsabilidade fiscal, execução orçamentária e contratações públicas.

Art. 6º - O custeio da viagem deverá ocorrer, preferencialmente, por pagamento direto a fornecedores regularmente contratados ou selecionados na forma da legislação aplicável.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

§ 1º - Quando demonstrada a inviabilidade do pagamento direto antecipado, fica autorizada a utilização do regime de adiantamento, nos termos da Resolução nº 02/2025 e alterações posteriores, exclusivamente em nome de servidor do Poder Legislativo formalmente designado.

§ 2º - O adiantamento, se utilizado, deverá ser aplicado exclusivamente nas despesas autorizadas por este Ato e diretamente vinculadas à programação oficial da viagem.

§ 3º - É vedado o repasse direto de numerário aos participantes do Parlamento Jovem, inclusive em espécie, depósito, PIX, transferência bancária, ajuda de custo ou modalidade equivalente.

§ 4º - Também é vedado o custeio de despesas sem vínculo com a programação oficial, de itens supérfluos, de acompanhantes sem justificativa funcional, pedagógica ou de segurança, ou de qualquer despesa incompatível com a finalidade pública da viagem.

Art. 7º - A servidora designada Heloisa Sebastiana de Lima Nogueira da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar Legislativa, atuará como responsável administrativa pela viagem e, se adotado o regime de adiantamento, pela respectiva aplicação dos recursos e prestação de contas.

§ 1º - A informação da matrícula funcional da servidora deverá ser juntada ao processo administrativo antes da liberação de eventual adiantamento ou da prática de atos de execução financeira vinculados à viagem.

§ 2º - Compete à servidora responsável, sem prejuízo de outras atribuições fixadas pela Mesa Diretora:

I - acompanhar a execução da programação autorizada;
II - zelar pela observância das regras de segurança, documentação e conduta dos participantes;
III - providenciar ou conferir a documentação exigida dos estudantes e acompanhantes;
IV - acompanhar a realização das despesas autorizadas;
V - guardar e organizar os documentos fiscais e comprovantes;

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

VI - comunicar à Presidência ou à Mesa Diretora qualquer intercorrência relevante;

VII - elaborar relatório circunstanciado de viagem e prestação de contas.

§ 3º - Poderão auxiliar a servidora responsável, no acompanhamento pedagógico e de segurança, as monitoras, a professora e os vereadores integrantes do grupo, respeitadas as atribuições de cada participante.

Art. 8º - Antes da saída do grupo, deverão constar do processo administrativo, conforme o caso:

I - cópia deste Ato Autorizativo;
II - lista nominal dos participantes e acompanhantes;
III - programação ou roteiro institucional previsto;
IV - estimativa de custos;
V - indicação da forma de custeio;
VI - comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira;
VII - documentos relativos à contratação ou aquisição de passagens, hospedagem, transporte local, alimentação e demais serviços necessários;
VIII - autorizações dos pais ou responsáveis legais dos estudantes menores de idade;
IX - documentos de identificação dos participantes;
X - fichas de saúde e contatos de emergência;
XI - termos de ciência e conduta dos estudantes;
XII - autorização de uso de imagem, quando houver registro e divulgação institucional;
XIII - dados funcionais completos da servidora responsável;
XIV - demais documentos exigidos pelo Ato da Mesa nº 002/2026, pela Resolução nº 02/2025 e pelas normas internas da Câmara Municipal.

Art. 9º - Concluída a viagem, a servidora responsável deverá apresentar relatório circunstanciado e prestação de contas no prazo de 10 dias úteis, contados do retorno do grupo.

§ 1º - O relatório deverá conter, no mínimo:

I - síntese da programação realizada;
II - indicação das atividades institucionais desenvolvidas;
III - resultados pedagógicos observados;

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

IV - intercorrências e providências adotadas, se houver;

V - consolidação das despesas realizadas;

VI - relação dos documentos comprobatórios juntados;

VII - recomendações para aperfeiçoamento de futuras edições.

VIII - registro das visitas institucionais efetivamente realizadas, com indicação de data, local, atividade e, quando possível, responsável ou contato institucional;

IX - descrição dos objetivos pedagógicos alcançados;

X - síntese da devolutiva pedagógica apresentada ou a ser apresentada pelos participantes;

XI - indicação dos conteúdos observados pelos estudantes, tais como processo legislativo, atuação parlamentar, organização dos Poderes, políticas públicas, cidadania, participação democrática, patrimônio cultural e funcionamento das instituições nacionais.

§ 2º - A prestação de contas deverá ser instruída com documentação fiscal idônea, emitida preferencialmente em nome da Câmara Municipal de Uru, quando cabível, e com os demais comprovantes exigidos pela regulamentação interna.

§ 3º - Eventual saldo de adiantamento não utilizado deverá ser restituído na forma e prazo previstos na regulamentação aplicável.

§ 4º - O relatório final deverá observar, no que couber, o modelo previsto no Anexo IV do Ato da Mesa nº 002/2026, especialmente quanto à identificação da atividade, participantes, objetivos pedagógicos e institucionais, programação realizada, resultados e aprendizado, conformidade, controles, despesas, intercorrências e recomendações para futuras edições.

Art. 10 - A execução da viagem fica condicionada à regular instrução do processo administrativo, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, à observância das normas aplicáveis às contratações públicas, à juntada dos documentos exigidos dos estudantes e acompanhantes, à definição dos dados logísticos pendentes e ao atendimento das regras de segurança e prestação de contas.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, ouvida a Procuradoria Jurídica ou Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, quando necessário.

Art. 12 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, publique-se.

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Uru/SP, 16 de outubro de 2026.

Assinado no Original
LEANDRO CAPELLI REIS
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

Assinado no Original
CÉSAR FERNANDO BAPTISTA DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE

Assinado no Original
PAULO HENRIQUE BENEDITO PACHECO
2º SECRETÁRIO

Assinado no Original
ÁTILA DE LIMA VILLELA
1º SECRETÁRIO

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

JUSTIFICATIVA

O presente Ato da Mesa tem por finalidade autorizar, de maneira expressa, motivada e transparente, a realização de viagem técnica e institucional do Programa Parlamento Jovem de Uru ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, no dia 21 de outubro de 2026.

A atividade integra as ações de formação política, democrática e cidadã desenvolvidas pela Câmara Municipal de Uru, conforme os objetivos previstos na Resolução nº 008/2025 e na regulamentação do Programa Parlamento Jovem.

A visita ao Tribunal de Contas possui especial relevância pedagógica, pois permitirá aos estudantes conhecer, por meio de experiência institucional, o funcionamento do controle externo da Administração Pública, a fiscalização da aplicação dos recursos públicos e a importância da transparência, da responsabilidade fiscal e da ética na gestão pública.

A Constituição Federal, em seu art. 31, estabelece a competência fiscalizadora do Poder Legislativo Municipal, exercida mediante controle externo, com auxílio do Tribunal de Contas competente. Dessa forma, a aproximação dos integrantes do Parlamento Jovem com a instituição responsável pelo auxílio técnico ao controle externo apresenta relação direta com as atribuições constitucionais da Câmara Municipal.

A programação pretendida compreende visita institucional ao TCESP e acompanhamento de sessão de julgamento, conforme confirmação e autorização do Tribunal, possibilitando aos estudantes observar o funcionamento da Corte de Contas e compreender a importância de suas decisões para a Administração Pública.

A agenda poderá contemplar, ainda, a entrega da Moção de Aplausos nº 006/2025 ao Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, homenagem anteriormente aprovada pela Câmara Municipal de Uru, desde que haja disponibilidade institucional para seu recebimento.

A entrega da homenagem constitui atividade complementar de representação institucional, permanecendo a formação dos estudantes como finalidade principal do deslocamento.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

A participação de vereadores e acompanhantes deverá observar critérios de pertinência institucional, necessidade pedagógica, proporcionalidade e segurança, especialmente diante da presença de estudantes menores de idade.

A estimativa inicial de despesas é de R$ 5.000,00, contemplando alimentação e deslocamentos, valores que deverão ser validados por memória de cálculo e documentação pertinente antes da execução financeira.

O custeio deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira, as normas de direito financeiro, as disposições aplicáveis às contratações públicas e, quando legalmente cabível, o regime de adiantamento disciplinado pela legislação pertinente.

A autorização também estabelece medidas de proteção dos estudantes, identificação dos responsáveis, organização documental, acompanhamento administrativo, elaboração de relatório final e prestação de contas.

Dessa forma, a realização da viagem, condicionada ao cumprimento dos requisitos legais e administrativos estabelecidos, apresenta finalidade pública e pedagógica compatível com os objetivos do Programa Parlamento Jovem e com as competências institucionais do Poder Legislativo Municipal.

Câmara Municipal de Uru/SP, 16 de outubro de 2026.

Assinado no Original
LEANDRO CAPELLI REIS
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

Assinado no Original
CÉSAR FERNANDO BAPTISTA DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE

Assinado no Original
PAULO HENRIQUE BENEDITO PACHECO
2º SECRETÁRIO

Assinado no Original
ÁTILA DE LIMA VILLELA
1º SECRETÁRIO

Ato da Mesa nº 006/2026